

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Eliene Lima)

Obriga a inclusão de informações de acesso ao órgão de proteção ao consumidor estadual nas notas fiscais, na forma que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a inclusão do telefone e do endereço completo, assim como, se houver, do endereço de página eletrônica na internet do órgão de proteção ao consumidor estadual, nas notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, quando voltados ao atendimento do consumidor final.

§ 1º A observância do disposto no *caput* será exigida como requisito para autorização de novos talonários de notas fiscais, pelo órgão fazendário competente, exceto se já houverem sido impressos na data de vigência desta lei.

§ 2º Os talonários que tenham sido autorizados antes da vigência desta lei ou que se enquadrem na hipótese da parte final do parágrafo anterior deverão receber carimbo na primeira via de cada nota fiscal, contendo as informações exigidas no *caput*.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.



FA7610C947

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei ora apresentado consiste em medida de extrema simplicidade, porém de enorme eficácia: obrigar a que os dados de acesso aos órgãos estaduais de proteção ao consumidor (em geral, chamados Procon's) constem das notas fiscais de venda, sejam elas emitidas fornecedores ou por prestadores de serviços.

Isso não trará custo ao empresário, mas lhe dará credibilidade, pela disponibilidade da informação em documento que o consumidor leva para casa e tem à sua disposição, posteriormente ao momento da compra, contratação ou realização do serviço.

Para que não se destruam as notas fiscais atuais, é adotado procedimento singelo, de efetividade imediata, com a determinação para que se aponha carimbo nos talonários impressos antes da vigência da presente lei.

Pelo exposto, contamos com a aprovação dos nossos Pares, para esta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Eliene Lima

